



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

*ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI 1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005  
QUE INSTITUIU O PROGRAMA "MORAR  
MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

  
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Os incisos I e II, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º*.....

*I. Até **R\$40.000,00** (Quarenta Mil Reais), por unidade habitacional, em caso de reformas e/ou instalações elétricas e hidrossanitárias;*

*II. Até **R\$102.750,16** (Cento e dois mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), por unidade habitacional em caso de construção de casas populares*

**Art. 2º** – O parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º*.....

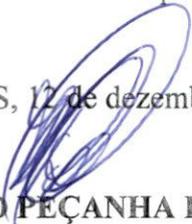
*(..)*

*§3º. O valor constante no inciso II deste artigo fica definido como o valor máximo necessário para a construção de uma Unidade Habitacional com metragem mínima de 68,47m<sup>2</sup>.*

**Art. 3º.** Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2018.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2018.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim